



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.076 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.022

“Dispõe sobre a desafetação da Praça Fernando Furlanetto e parte do logradouro denominado “Praça Fernando Furlanetto”, com área de 585,22 m² (Lote C), do Município de São João da Boa Vista - SP”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial a Praça Fernando Furlanetto e parte do logradouro denominado “Praça Fernando Furlanetto”, de propriedade do Município de São João da Boa Vista a seguir descrita e caracterizada:

“Lote C = 585,22 m²”

Inicia-se a descrição deste perímetro pelo ponto 16-A, deste segue com rumo 11°36'53"NW e distância de 2,41m (dois metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 17, deste segue com rumo de 77°03'23"NE e distância de 17,41m (dezessete metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 18, deste segue com rumo 34°09'58NE e distância de 2,13m (dois metros e treze centímetros) até o ponto 19, confrontando do ponto 16-A até o ponto 19 com o Lote B1. Deste segue com rumo 11°21'01"SE e distância de 32,49m (trinta e dois metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 20, confrontando neste trecho com a Rua Cel. Ernesto de Oliveira. Deste segue com rumo 78°36'13"SW e distância de 19,71m (dezenove metros e sessenta e um centímetros) até o ponto 15, confrontando neste trecho com a Rua da Saudade. Deste segue com rumo 17°19'22"NE e distância de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 16; deste segue com rumo 11°36'53"NW e distância de 27,15m (vinte e sete metros e quinze centímetros) até o ponto 16-A, confrontando do ponto 15 ao ponto 16-A com o Lote B2, totalizando assim uma área de 585,22m².



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



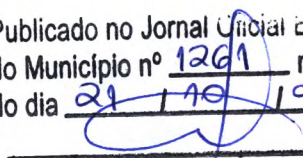
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (20.10.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1261 na edição
do dia 21 / 10 / 2022.


Secretário Geral

Assessor